



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**Estado Do Paraná**

**ATO DA PRESIDENCIA Nº 14, de 11 de junho de 2019.**

**Normatiza Finalidades, Competências e Atribuições da Controladoria Interna no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas, **RESOLVE**:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este ato normatiza a fiscalização do Poder Legislativo do Município de Medianeira, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, considera-se:

- a) **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.
- d) **Controlador Interno:** responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno.

**Capítulo II**

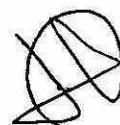
**Das atribuições, finalidades e competências do Sistema de Controle Interno**

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno – SCI, da Câmara de Vereadores do Município de Medianeira, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**Art. 4º** Todos os agentes públicos do Poder Legislativo e seus departamentos ficam sujeitos a fiscalização e implementação das ferramentas de Controle Interno.

**Art. 5º** Fica criado o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Poder Legislativo Municipal - SCI, integrando a Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, em nível de assessoramento,

|   |
|---|
| <p><b>Câmara Municipal de Medianeira</b></p> <p>Certifico para os devidos fins que este ato está publicado no Diário Eletrônico do Município de Medianeira, na Edição nº 1802, de 11/06/2019, páginas 12 à 17.</p> <p>Servidor responsável: _____</p> |
|---|





## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA Estado Do Paraná

com objetivo de executar as atividades de controle da Câmara Municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre os Projetos de Lei e a sua regular análise, sob a égide da Lei 101/2000;

VII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

IX - auxiliar o Poder Legislativo a controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal do Poder Executivo;

X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Art. 6º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI** será chefiado por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 7º** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara para que tome as medidas cabíveis.

§ 2º Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, a Coordenação do SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público da Comarca, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**Estado Do Paraná**

**§ 3º** Poderá o Controle Interno através de seu Coordenador ou Controlador Interno, impugnar mediante representação atos sem fundamentação legal.

**Art. 8º** No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 9º** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao coordenador do SCI e ao Presidente da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º** Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º** Verificada, pelo Chefe do Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**Art. 10.** O Coordenador deverá elaborar anualmente seu plano de fiscalização, que deverá ser protocolado ao Presidente da Câmara em um prazo de 10 dias posterior a entrega da Prestação de Contas do exercício anterior. E encaminhar, trimestralmente, parecer das fiscalizações.

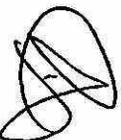
**Art. 11.** Além do Presidente da Câmara, o Coordenador do SCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12.** O Coordenador do SCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**Art. 13.** A administração deverá viabilizar a participação do órgão de controle interno nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores do Poder Legislativo.

**Art. 14.** A função de Controlador Interno deve observar as segregações de funções, e subtrair de suas funções as atividades de execução como funções contábeis e assessoria jurídica a qual deve fiscalizar.

**Art. 15.** A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência ou pelo Controlador Interno, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA Estado Do Paraná

**Art. 16.** O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

**Art. 17.** O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

### Capítulo III

#### Da escolha dos integrantes do sistema de controle interno e seus benefícios

**Art. 18.** Fica criada junto da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Medianeira, a **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, denominada pela sigla **CSCI**, que se constituirá de uma unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** Deverá ser disponibilizado uma estrutura mínima para que o Controle Interno consiga exercer suas atividades, tanto em número de ocupantes, como em matérias e equipamentos disponibilizados e informatizados.

**Art. 19.** A Coordenação das atividades do **Sistema de Controle Interno SCI** será exercida pela **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno CSCI**, como órgão central, com auxílio dos serviços dos Auditores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 20.** Para o desempenho das atribuições da **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, deverá ser designado servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, que poderá ser concedido gratificação de até 40% sobre o salário base do servidor.

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades no Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

§ 2º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, dentre servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior na área das **Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Bacharel em Direito;**

II – relevante conhecimento do Órgão e área de atuação;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública.

**Art. 21.** O Sistema poderá ser composto ainda, caso haja necessidade, por dois auditores, para o desempenho das atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei.

§ 1º Ao Presidente da Câmara compete indicar formalmente os respectivos Auditores para integrar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, que terão entre suas competências o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA Estado Do Paraná

§ 2º Os Auditores deverão emitir, ao Sistema de Controle Interno SCI, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês, Relatório das Atividades Desenvolvidas.

**Art. 22.** O Presidente da Câmara poderá, observado as necessidades do Sistema de Controle Interno, designar no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) servidores para o cargo de Auditor que será ocupado necessariamente por Servidor do Quadro Efetivo de Carreira da Administração Direta que será escolhido pelo Presidente e terá designação da Função de Confiança.

§ 1º Ao (s) Auditor (es) com designação de Função de Confiança, poderá ser concedida Função Gratificada Especial de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos básicos.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício de Função de Confiança de que trata este artigo, os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;
- V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

### Capítulo IV Das Garantias e Mandato de Controlador Interno

**Art. 23.** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo.
- IV – O Mandato de Controlador Interno fica coincidindo com o Plano Plurianual do Exercício, sempre zelando pela continuidade dos serviços públicos e havendo alternância dentro da possibilidade.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Coordenação do SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

### Capítulo V Quanto a Treinamento e Implementação de Normatizações



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**Estado Do Paraná**

**Art. 24.** O controle interno deverá observar as normas, instruções, jurisprudências vigentes junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aplicando as mesmas quando necessário a Câmara Municipal para o melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno.

**Art. 25.** Os membros que compõe o Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano.

**Art. 26.** Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 11 de junho de 2019.

  
**VALDECIR FERNANDES**  
Presidente